



**PARECER Nº 680, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 994, DE 2023**

De autoria do Deputado Rodrigo Moraes, o projeto em epígrafe “Veda a destinação de recursos públicos de qualquer natureza a reuniões públicas ou privadas que defendam qualquer tipo de apologia ao uso ou liberação de qualquer substância entorpecente”.

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 63ª a 67ª Sessões Ordinárias (de 20 a 26/06/23), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei sob análise visa proibir a utilização de recursos públicos para financiar reuniões públicas ou privadas que promovam a apologia ao uso ou à liberação de substâncias entorpecentes, objetivando regular o financiamento público de eventos ou reuniões relacionadas às substâncias entorpecentes, com foco específico na prevenção da promoção do uso ou da legalização dessas substâncias. A proposta está alinhada com uma política de saúde pública voltada para a prevenção do uso de drogas e substâncias ilícitas, um tema de relevante interesse público.

Inicialmente, cumpre destacar que a propositura sob análise se alinha com a Constituição Federal, especialmente em seu artigo 24, inciso XII, que confere competência concorrente aos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde. O projeto também está em consonância com o artigo 23, inciso II, que estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública.

O projeto de lei também está em consonância com a Constituição Federal, especialmente no que tange ao artigo 227, que impõe ao Estado o dever de proteger a juventude de exposições nocivas e o artigo 243, que prevê a expropriação de propriedades onde ocorram cultivo ilegal de plantas psicotrópicas e exploração de trabalho escravo. Além disso, o projeto alinha-se com o artigo 5º, ao buscar a segurança pública e o bem-estar social.

A Constituição do Estado de São Paulo reforça a competência estadual para promover políticas de saúde pública voltada para a prevenção do uso de drogas e substâncias ilícitas e ações direcionadas ao combate sobre qualquer forma de incentivo ao uso de drogas ilícitas. O projeto de lei respeita as disposições da Constituição Estadual, especialmente no que tange às competências do Estado em matérias relacionadas à saúde e proteção especial, estabelecido pelos artigos 219 e 223, inciso II, c/c ao artigo 278, incisos IX.

O Projeto de Lei nº 703/2023 também está em conformidade com as Legislações Federais sobre a questão, tais como Lei Federal nº 11.343/2012 (Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad) c/c ao Decreto Federal 9.761/2019 (Aprova a Política Nacional sobre Drogas) e a 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e a nível Estadual, podemos citar a Lei nº 12.258/2006 (Dispõe sobre a prevenção, o tratamento e os direitos fundamentais dos usuários de drogas e o Decreto nº 34.074/1991 (Programa Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas), que reforçam a importância do combate sobre qualquer forma de incentivo ao uso de drogas ilícitas.

Por fim, considerando os aspectos analisados, verificamos que a propositura está alinhada aos dispositivos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo, respeitando as competências legislativas e os princípios da administração pública. O projeto atende aos interesses de prevenção ao uso indevido de drogas, estando, portanto, dentro dos parâmetros legais para sua aprovação.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, *caput*, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 994, de 2023.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator